



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 661/91

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Remuneração dos servidores públicos municipais, constantes dos Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8-TNS, STO, SNF, ADM e STO, e as tabelas de remuneração dos professores, leigos, habilitados e especialistas em educação, de que trata a Lei Municipal nº 625/90, de 27.07.90, ficam alteradas conforme consta dos quadros anexos tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.222/91, de 05.09.91.

Art. 2º - Fica instituído um abono especial o qual, acrescido com a remuneração salarial devida no mês de agosto de 1991, não será superior a Cr\$ 36.161,60 (trinta e seis mil, cento e sessenta e um cruzeiros e sessenta e centavos).

Parágrafo Único: O abono de que trata o caput deste artigo, será devido, exclusivamente para os salários devidos no mês de agosto de 1991.

Art. 3º - As alterações nas tabelas de remuneração, de que trata o artigo 1º desta Lei, terão sua aplicação aos salários a partir do mês de setembro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 30 de 09 de 1991

(Assinatura)